



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 62/2016

95

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

Posto Piu Piu LTDA – ME

Validade: 02 (dois) anos

O Prefeito Municipal vem, através da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos, no exercício de sua competência definida na Lei Municipal nº 1.324/2008 e na Lei Municipal nº 1.361/2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº 11170/2016. RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Ambiental Simplificada ao Posto Piu Piu LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 11.481.361/0001-13, para **comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)** em área situada na Rua dos Fiéis nº 81, Portão, Lauro de Freitas-BA, Inscrição Municipal nº. 40714000810000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Se os ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores e geradores, o padrão emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB no período diurno, de 08h00min às 18h00min, e 55 dB no período noturno, de 18h00min às 08h00min (Lei Municipal 1536/2014); **II.** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de manipulação, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; **III.** Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, conforme NBR 12.693/93; **IV.** A identificação dos resíduos químicos deve ser feita segundo a ABNT NBR 7.500/03; **V.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **VI.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA 357/2005; **VII.** Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84); **VIII.** Afixar, na entrada do imóvel onde está(ão) localizada(s) a(s) área(s) de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, placa que indique no mínimo a(s) classe(s) de armazenamento existente(s) e a capacidade de armazenamento de GLP, em quilogramas, de cada classe, conforme ABNT NBR 15.514/2008; **IX.** Manter no imóvel líquido, equipamento e/ou outro material necessário para teste de vazamento de GLP dos recipientes, conforme ABNT NBR 15.514/2008; **X.** Não estacionar veículos a distância inferior a 3 metros contada a partir do bocal de descarga do motor aos limites da área de armazenamento, conforme ABNT NBR 15.514/2008; **XI.** Manter todas as adequações necessárias ao atendimento à norma ABNT NBR 15.514/2008 ao longo de todo o período de funcionamento do empreendimento; **XII.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DSRH para avaliação e análise do departamento; **XIII.** Deverá ser entregue no prazo de 60 dias ao DSRH um plano de monitoramento de manutenção do sistema de esgotamento sanitário constando a periodicidade da limpeza das unidades e lugares para descarte dos resíduos gerados. Ressalta-se que, a qualquer momento, o DSRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento utilizado no empreendimento a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber; **XIV.** Apresentar anualmente cópia da nota fiscal da limpeza do sistema através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XV.** O empreendimento não poderá ultrapassar a classe II de armazenamento, ou seja, até 120 botijões ou 1.560 kg de GPL, uma vez



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 62/2016

96

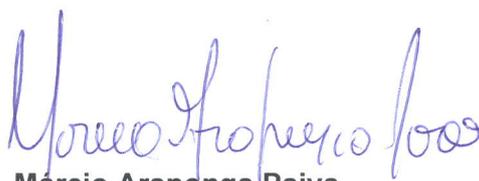
SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

que com isso seria enquadrado em uma classe superior de armazenamento, necessitando novas adequações conforme a legislação pertinente; **XVI.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo constante no processo nº 11170/2016 deve ser informada a esta SEMARH; **XVII.** Deverá ser fixada na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes; **XVIII.** O empreendedor deverá contribuir com um projeto sócio ambiental a ser definido pelo DEA no prazo máximo de 30 dias após a definição do projeto. **Art. 2º.** Esta licença contempla tão somente os aspectos ambientais, não eximindo o interessado da obrigatoriedade das demais anuências de outras instâncias da administração pública. **Art. 3º.** O não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima implicará na suspensão desta licença e aplicação da penalidade conforme previsto na legislação municipal, bem como qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos para a devida análise e procedimentos. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista no Art.92 e Art. 96 da Lei municipal 1.361 de 30 de novembro de 2009.

A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

OBS. Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova licença ambiental.

Lauro de Freitas, 20 de setembro de 2016.


Marcio Araçonga Paiva
Prefeito Municipal



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 62/2016

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

POSTO PIU LTDA - ME

Validade: 2 anos

Rua dos Fiéis nº 81, Portão, Lauro de Freitas-BA.

CONDICIONANTES:

I. Se os ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores e geradores, o padrão emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB no período diurno, de 08h00min às 18h00min, e 55 dB no período noturno, de 18h00min às 08h00min (Lei Municipal 1536/2014); **II.** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de manipulação, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; **III.** Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, conforme NBR 12.693/93; **IV.** A identificação dos resíduos químicos deve ser feita segundo a ABNT NBR 7.500/03; **V.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **VI.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA 357/2005; **VII.** Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84); **VIII.** Afixar, na entrada do imóvel onde está(ão) localizada(s) a(s) área(s) de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, placa que indique no mínimo a(s) classe(s) de armazenamento existente(s) e a capacidade de armazenamento de GLP, em quilogramas, de cada classe, conforme ABNT NBR 15.514/2008; **IX.** Manter no imóvel líquido, equipamento e/ou outro material necessário para teste de vazamento de GLP dos recipientes, conforme ABNT NBR 15.514/2008; **X.** Não estacionar veículos a distância inferior a 3 metros contada a partir do bocal de descarga do motor aos limites da área de armazenamento, conforme ABNT NBR 15.514/2008; **XI.** Manter todas as adequações necessárias ao atendimento à norma ABNT NBR 15.514/2008 ao longo de todo o período de funcionamento do empreendimento; **XII.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DSRH para avaliação e análise do departamento; **XIII.** Deverá ser entregue no prazo de 60 dias ao DSRH um plano de monitoramento de manutenção do sistema de esgotamento sanitário constando a periodicidade da limpeza das unidades e lugares para descarte dos resíduos gerados. Ressalta-se que, a qualquer momento, o DSRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento utilizado no empreendimento a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber; **XIV.** Apresentar anualmente cópia da nota fiscal da limpeza do sistema através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XV.** O empreendimento não poderá ultrapassar a classe II de armazenamento, ou seja, até 120 botijões ou 1.560 kg de GPL, uma vez que com isso seria enquadrado em uma classe superior de armazenamento, necessitando novas adequações conforme a legislação pertinente; **XVI.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo constante no processo nº 11170/2016 deve ser informada a esta SEMARH; **XVII.** Deverá ser fixada na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes; **XVIII.** O empreendedor deverá contribuir com um projeto sócio ambiental a ser definido pelo DEA no prazo máximo de 30 dias após a definição do projeto.